**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições expressas no Anexo I deste Termo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sancionado pela Lei 11.947/2009, estabeleceu o fornecimento de alimentos no ambiente escolar durante todo o período letivo. O Art. 2.º estabelece algumas diretrizes, conforme seguem:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

2.2 Já a Resolução n. º 02 de 09 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), considera o estabelecido no Art. 6.º da Constituição Federal quanto à promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população. Além de referenciar a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultra processados.

**3. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**

3.1 Os produtos serão conferidos no momento da entrega por representantes da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com membro(s) do Conselho Municipal de Educação;

3.2 A entrega será realizada em dias úteis, respeitando-se o pré-agendamento e horário de recebimento: **das 08h00min às 10h00min**. O prazo para entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento;

3.3 Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 03 (três) vezes por semana, de forma fracionada, tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações em um só período. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio;

3.4 Os alimentos perecíveis serão acondicionados em locais previamente indicados pela Secretaria de Educação, em curto prazo, devido à indisponibilidade de armazenamento em longo prazo. Os estudantes serão comunicados sobre disponibilidade dos kits e sobre a logística de recebimento, que inclui datas, horários, local e dinâmica sanitárias;

3.5 Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n° 304 de 22/04/1996 e n° 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/1999.

**4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

a) que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

b) cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

c) cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

d) que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica em concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.3 Fornecer o objeto pelos preços pactuados no instrumento contratual;

5.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

5.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências da Secretaria demandante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei 8666/93;

6.3 Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estipuladas no instrumento contratual.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste processo.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666, de 1993, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 multa pecuniária;

9.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento do objeto acima descrito, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de Servidor com autoridade para tal;

10.2 Ficam reservados ao Fórum da Comarca do Município de Eunapolis/BA, como único e competente o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que de qualquer se forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto, por mais que sejam outros privilegiados.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despensas decorrentes da presente solicitação ocorrerão por conta das seguintes dotações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Unidade Gestora | Ação | Elemento Despesa | Fonte |
| 0501 | 2018 | 33.90.30.00 | 0100/0115 |

**12. ANEXOS**

12.1 Anexo I - Lista de itens e quantidades objeto deste processo.

Itagimirim, 11 de Maio de 2022

**NILZANGELA SANTOS SILVA**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura